

LEI Nº 2671, de 06 de maio de 2008.

“Declara de interesse social, a ocupação de lotes em parcelamentos aprovados e registrados até 19 de junho de 2002, e dispõe sobre critérios necessários à autorização de intervenções”.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Ambiental do Município de Itabirito, respeitadas as competências da União e do Estado, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, tem por objeto a preservação, a conservação, a defesa, o controle e a recuperação ambiental, bem como a melhoria da qualidade de vida da população de Itabirito e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, entende-se por ambiente o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida de maneira geral, em seus aspectos mais amplos e em todas as suas formas.

Art. 2º - A Política Municipal de proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, nos limites do Município de Itabirito, compreende o conjunto de diretrizes administrativas, técnicas e científicas, destinadas a fixar a ação do Poder Executivo Municipal, na regulação das atividades exercidas nos limites da circunscrição municipal.

Parágrafo Único – As atividades e empreendimentos, públicos ou privados, devem se submeter às diretrizes estabelecidas no âmbito desta Lei e estar em consonância com a Política Municipal de proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Fica declarada de interesse social a ocupação de lotes situados em áreas urbanas parceladas e registradas até 19 de junho de 2002, sob as matrículas gravadas no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Itabirito, na extensão, medidas e confrontações constantes no Tabelionato.

Art. 4º - Ao CODEMA cabe, observadas as diretrizes para o desenvolvimento sustentável, a competência para avaliar a natureza das intervenções e a mitigação dos impactos causados em decorrência das obras e projetos de engenharia imprescindíveis à responsável ocupação do lote.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável como órgão central, analisar tecnicamente e funcionar como órgão seccional de apoio ao CODEMA na elaboração de pareceres e estabelecimento de critérios de solução técnica.

Parágrafo Único - As intervenções em áreas consideradas de preservação permanente necessárias à ocupação de lotes regularmente aprovados e devidamente registrados até 19 de junho de 2002, podem ser autorizadas mediante anuência do IEF-Instituto Estadual de Florestas, vinculada sua aprovação à fixação de medidas de compensação estabelecidas pelo CODEMA.

Art. 6º - As autorizações de que trata esta Lei são consideradas eventuais, de baixo impacto e devem garantir a estabilidade de margens e encostas, a drenagem natural e permeabilidade do terreno e a qualidade das águas.

Art. 7º - As intervenções previstas nos projetos de engenharia somente serão autorizadas pelo CODEMA se devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, devidamente instruído com os estudos e laudos que se fizerem necessários, após análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria Municipal de Urbanismo.

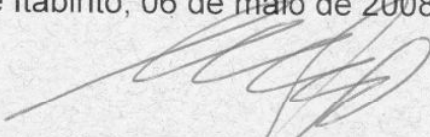
Art. 8º - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus Regulamentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá utilizar-se, além dos recursos humanos e técnicos de que dispõe do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Art. 9º - Para as despesas decorrentes da necessidade de execução da presente Lei fica o Prefeito autorizado a utilizar recursos orçamentários em rubrica própria.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando esta Lei no prazo de até 90 (noventa dias), a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de maio de 2008.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL